

Portaria Nº 006 de 24 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado, relativa ao exercício de 2004.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, e conforme o disposto na Lei 6282-A, de 31 de dezembro de 2001, e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Público Delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar em 0,5% (cinco décimos de por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados - TFSPD, para o exercício de 2004, a ser paga em duodécimos pela ALGÁS.

Parágrafo 1º - A apuração do valor proveniente da aplicação da TFSPD, prevista no "caput" deste artigo, tem como base a Receita Líquida referente ao 1º semestre, constante das demonstrações contábeis de 2003, conforme anexo desta Portaria.

Parágrafo 2º - Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da TFSPD, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Artigo 2º - Fixar, para o primeiro semestre de 2004, os valores a serem recolhidos a título da TFSPD, conforme demonstrado no anexo desta portaria.

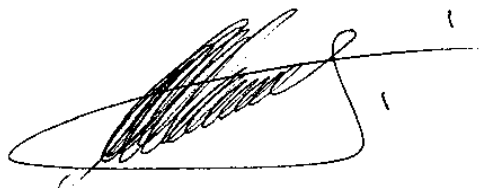
Parágrafo Único – Após publicação das demonstrações contábeis anuais de 2003, conforme legislação pertinente, a ARSAL fixará os recolhimentos para o segundo semestre de 2004, promovendo as compensações necessárias.

Artigo 3º - Os valores devidos, relativos à TFSPD e discriminados no anexo desta portaria, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, à ALGÁS até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo 1º - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSPD que lhe forem atribuídos.

Artigo 4º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês de atraso.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom left of the page.

ANEXO À PORTARIA 006, DE 22/12/2003		
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA EXERCÍCIO DE 2004		
	<u>Parcela</u>	<u>Vencimento</u>
		<u>Valor (R\$)</u>
	1ª	10/01/2004
		19.480,93
	2ª	10/02/2004
		19.480,93
	3ª	10/03/2004
		19.480,93
	4ª	10/04/2004
		19.480,93
	5ª	10/05/2004
		19.480,93
	6ª	10/06/2004
		19.480,93
VALOR TOTAL A RECOLHER		116.885,58
<u>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</u>		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Jan - jun/2003)		28.792.718,63
(Conforme Balancete de Verificação emitido pela ALGÁS em 16/07/2003)		
(-) Deduções Tributárias (ICMS, PASEP, COFINS)		5.415.597,44
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		23.377.121,19
x TAXA DE FISCALIZAÇÃO		0,5%
= VALOR P/ O 1º SEMESTRE 2004 DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO		116.885,58
VALOR DA PARCELA MENSAL		19.480,93